



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 009/2022/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 03.514.896/0001-15, localizada na Rua General Bertoldo Klinger, n. 68/69/111/131, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Hernani Finazzi Junior**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 13.209.917-2, da SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 022.127.218-62 e pelo Sr. **Gabriel Macedo Gitahy Teixeira**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do RG nº 29.579.943-2, da SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 219.660.048-26, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 036/2021/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.340157/2020-16**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico n.º 036/2021/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo n.º 0010.340157/2020-16**;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos e integrados de emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e suas variantes, e Permissão Internacional para Dirigir (PID), abrangendo os serviços de confecção e expedição de ACC, PPD, CNH e PID, coleta/captura ao vivo de foto facial, assinatura e impressões digitais, e armazenamento das imagens, digitalização de processos RENACH de candidatos à habilitação e condutores de veículos automotores, e pré-postagem, em conformidade com a legislação pertinente em vigor para atender as demandas de emissão dos referidos documentos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Único - Para fins deste Contrato, estima-se em:

- a) 13.404 (treze quatrocentos e quatro), o quantitativo médio de serviços gráficos de impressão que demandam captura de imagem por mês;
- b) 700 (setecentos) o quantitativo médio de serviços gráficos de impressão que não demandam captura de imagem por mês;
- c) 14.104 (quatorze mil cento e quatro) serviços de pré-postagem por mês.

Observação: Estas quantidades, porém, não vinculam nem restringem o número de documentos a serem produzidos ou serviços a serem executados, servem apenas como volume estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor estimado de **R\$ 16.498.780,32 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

I – O preço unitário por serviços gráficos de impressão que demandam captura de imagem, será de R\$ 96,27 (noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

II – O preço unitário por serviços gráficos de impressão que não demandam captura de imagem, será de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

III – O preço unitário por serviços de pré-postagem será de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos).

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 068120222276227601, Elemento de Despesa: 33903963, Fonte de Recursos: 0240 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000650, de 26/04/2022, no valor de R\$ 10.128.414,95 (dez milhões, cento e vinte e oito mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data em que a Nota Fiscal/Fatura for devidamente atestada pelo gestor e fiscais do contrato, aplicada as retenções legais.

5.2. Para fins de discriminação dos serviços na Nota Fiscal/Fatura:

- a) todos os serviços executados deverão ser devidamente discriminados, devendo constar a quantidade de cada serviço executado, os valores unitários e os valores totais.
- b) as CNHs que demandam captura de imagens conforme definido no item 6.2.1.1 do Termo de Referência, são consideradas impressão gráfica de CNH com captura de imagem, e assim deverão ser descritas;
- c) para as CNHs que não demandam captura de imagens (CNH definitiva e Segunda Via da CNH), definidas pelo item 6.2.1.1 do Termo de Referência, as mesmas são consideradas impressão gráfica sem captura de imagem, devendo assim serem descritas.

5.3. A nota fiscal mencionada em 20.1 deverá ser acompanhada de relatório de produção do respectivo mês, emitido conforme orientação do gestor do contrato.

5.4. A CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais quando:

- a) apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
- b) não certificadas pelos gestores e fiscais do contrato.

5.5. A CONTRATADA apresentará junto com a Nota Fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Termo de Referência, comprovante de pagamento dos empregados relativos ao mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

5.6. Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação será retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal.

5.7. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, sendo que nesse caso específico, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE a seu critério poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, até a sua devolução com as correções necessárias, num prazo de 10 (dez) dias.

5.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.11. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos, e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, quando da sua representação, não sofrerá qualquer atualização monetária/financeira até o efetivo pagamento.

5.13. No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados, mediante apresentação de Nota Fiscal própria, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

Taxa percentual anual correspondente ao valor em vigência a época, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

5.14. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, à apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a apresentação da Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, da Certidão Negativa Municipal, da Certidão Negativa Federal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual e da Certidão Negativa de Concordata e Falência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, sendo reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), quando houver renovação contratual.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

6.4. A CONTRATANTE deverá se assegurar de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a devida comprovação dos fatos previstos no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PROJETO EXECUTIVO (CRONOGRAMA):

7.1. Os serviços definidos neste Termo de Referência deverão ser executados nas dependências do DETRAN/RO e em seus postos de atendimentos ao longo do território do Estado de Rondônia, nos horários de funcionamento desta Autarquia Estadual de Trânsito que hoje é das 07:30 às 13:30 e, eventualmente, por conveniência e necessidade administrativa, previamente autorizada pela CONTRATANTE, fora dos horários de expediente deste órgão, em conformidade com a demanda mensal de documentos. Ou ainda, em eventual mudança no horário de funcionamento, no decurso do contrato, em virtude de determinação do chefe do Executivo Estadual.

7.2. A CONTRADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para início de TODA A OPERAÇÃO que abrange os serviços de emissão/impressão da Carteira Nacional de Habilitação, suas variantes e da Permissão Internacional para Dirigir.

7.3. Os locais de entrega/instalação e prestação dos serviços prestados neste Termo de Referência serão na forma de Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE, indicando o local e o total de serviços a serem implementados, os quais serão detalhados no Projeto Executivo.

7.4. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nos locais discriminados abaixo:

a) na Central de Operação e Emissão de Documentos - COED, localizada na área disponibilizada pela CONTRATANTE, conforme o item 6.5.1 do Termo de Referência:

- confecção, emissão de ACC,PPD, CNH e PID;
- pré-postagem;

b) 0 na COMETRAN, CIRETRAN's e nos demais postos de atendimento:

- captura de imagens total (foto, assinatura, biometria) ao vivo;
- digitalização de processos.

7.5. Os documentos confeccionados pela COED serão recebidos pela Coordenadoria de Habilitação mediante termo de recebimento dos lotes gerados pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, deverá elaborar Projeto Executivo, com base na solução proposta e de acordo com as legislações vigentes e as condições estabelecidas em Edital e no Termo de Referência.

7.7. O Projeto Executivo deverá ser elaborado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e com base na solução proposta e nos documentos integrantes do edital, objetivando analisar e definir conjuntamente com a CONTRATANTE:

a) todos os materiais, acessórios, dispositivos, equipamentos, sistemas eletrônicos e computacionais incluídos no escopo do Termo de Referência, em termos de dimensionamento, arquitetura, configuração, especificações técnicas e funcionais, para certificação final da adequabilidade da solução proposta às reais necessidades da CONTRATANTE, segundo especificações legalmente exigidas e em conformidade com o item 6.3 do Termo de Referência;

b) a abrangência e adequabilidade dos itens propostos em termos de instalação, teste de aceitação, eventuais treinamentos, documentação, manutenção, assistência técnica e modernização de procedimentos;

c) as infraestruturas dos locais abrangidos pelo projeto;

d) a estratégia definitiva de implantação da solução e os respectivos cronogramas;

e) a indicação dos responsáveis correspondentes entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.8. A metodologia a ser empregada na elaboração do Projeto Executivo deverá atender aos seguintes requisitos:

a) os trabalhos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE na capital do Estado, em local a ser definido imediatamente após a assinatura do contrato;

b) inicialmente, deverá ser realizada pela CONTRATADA uma apresentação completa, estruturada e detalhada da solução proposta, bem como da organização dos trabalhos e correspondentes cronogramas de execução dos trabalhos, de forma a permitir a CONTRATANTE a otimização da alocação do pessoal de cada área de interesse;

c) todas as decisões tomadas serão registradas em atas de reunião, devidamente assinadas pelos responsáveis;

d) os trabalhos deverão ser conduzidos, por parte da CONTRATADA, pelo gerente designado para o projeto;

e) os membros da equipe da CONTRATADA que serão alocados na fase de elaboração do Projeto Executivo deverão ser formalmente identificados e qualificados perante a CONTRATANTE;

f) a programação dos trabalhos deverá considerar o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

7.9. Durante a elaboração do Projeto Executivo, a CONTRATANTE definirá as informações, procedimentos e técnicas a serem utilizados na execução do escopo de fornecimento da solução proposta, como também os parâmetros de medição para fiscalização dos serviços prestados, bem como as demais informações definidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. As obrigações resultantes desta contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido em conformidade com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com intuito de se verificar a conformidade com a especificação exigida.

8.3. O objeto contratual será recebido PROVISORIAMENTE pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, de acordo com o art. 73, inciso I, alínea "a" c/c o § 2º, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com intuito de se verificar a conformidade com as especificações exigidas.

8.4. O objeto contratual será recebido DEFINITIVAMENTE pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Contrato, devendo a publicação do termo circunstanciado ocorrer na forma estabelecida de acordo com a Lei Federal nº10.520/02 e subsidiariamente com a Lei Federal nº8.666/93 com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

8.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, à instalação e/ou execução dos serviços em desacordo com as condições descritas neste Termo de Referência.

8.6. A CONTRATANTE fará aceitação final do objeto do Termo de Referência, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, o qual detalhará os eventos de relevância ocorridos durante o acompanhamento da instalação e/ou execução dos serviços.

8.7. A CONTRATANTE nomeará no mínimo 01 (um) gestor e seu respectivo suplente, no mínimo 02 (dois) fiscais, para executar a gestão e fiscalização do contrato, nos moldes do item 15.2.1 do Termo de Referência, aos quais caberá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

8.8. Para uma gestão e fiscalização eficiente, diante da complexidade do objeto assim como da execução dos respectivos serviços desta contratação, os servidores designados pela CONTRATANTE para a gestão e fiscalização do contrato advindo do Termo de Referência, serão devidamente capacitados e treinados tecnicamente pela CONTRATANTE, para que exerçam da forma mais eficiente possível as funções que lhe competem, separadamente de suas titulares lotações como servidores no órgão, conforme prevê o decreto Federal 9.991/19 sobre Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

8.9. Devido à complexidade do objeto assim como da execução dos respectivos serviços desta contratação, o Gestor e os Fiscais a que se refere o item 17.5, deverão ser respectivamente os servidores ocupantes dos cargos de: Coordenador de Habilitação ou Coordenador de Renach; Chefe de Habilitação da Capital e Chefe de habilitação do interior.

8.10. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer tempo realizar auditorias/verificações na solução implementada, sendo que na constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá responder à CONTRATANTE, após comunicação formal, os procedimentos adotados para a solução das irregularidades relatadas.

8.11. O gestor e fiscais do contrato deverão atender as atribuições e requisitos mínimos descritos a seguir:

a) ter conhecimento técnico e operacional dos serviços objeto do Termo de Referência;

b) ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93);

c) possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

d) ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da CONTRATADA;

e) ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;

f) conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

g) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

h) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento e atendimento a legislação ditada pelo CONTRAN e DENATRAN que versa sobre os serviços de produção de CNH, bem como manter-se atualizado das novas legislações porvindouras;

i) ter livre acesso dos empregados do CONTRATADO, desde que devidamente identificados;

j) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

k) recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade inferior ao especificado e aceito pela Administração;

l) impedir que empresas consorciadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

m) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

n) zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

o) a fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa.

p) realizar visitas, *in loco*, quadrimestrais, ou sempre que necessário, às unidades de atendimento do DETRAN RO, para acompanhar a execução dos serviços prestados pelas Estações de Captura de Imagem ao Vivo.

CLÁUSULA NONA– FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no local indicado no Anexo I, do Edital – Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

9.2. O objeto do Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia no **prazo de 15 (quinze) dias** da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços relativos aos lotes adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DETRAN-RO, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93."

10.2. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

10.3. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) Seguro-garantia;

b) Fiança bancária;

10.4. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

10.5. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.6. A perda da garantia em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

10.7. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverão ser atualizados na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.8. A qualquer tempo, mediante comunicação do DETRAN-RO, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Termo de Referência.

10.9. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

10.10. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhista, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

10.11. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.12. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A assinatura do contrato dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 o contrato decorrente do Termo de Referência terá Gestor e Fiscal a ser nomeado pela Administração com a ciência dos servidores, tendo como fiscais os Chefes das Ciretrans e Postos Avançados do DETRAN/RO, no âmbito dos prédios sob sua responsabilidade.

12.2. O Gestor do Contrato e seu substituto poderão ser localizados na Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, localizado na Rua Dr. José Adelino, 4477, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, Gerência de Contratos e Convênios - telefone (069) 3217-2917/ 2901.

12.3. As atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, serão:

a) Gestor: analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

b) Fiscal: planejar, organizar, negociar, acompanhar a execução das manutenções realizadas e das peças aplicadas, receber em definitivo os serviços, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema nos equipamentos sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

12.4. Os Chefes de Setores de cada Unidade (Capital), localidade(interior) acompanharão ou designarão um servidor para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

12.5. As visitas serão agendadas de acordo com a disponibilidade de recursos e realizadas por amostragem, em razão da grande quantidade de equipamentos que o DETRAN/RO dispõe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações prevista no item 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e das demais exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:

14.1. Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e anexos, e na Minuta de Contrato, obriga-se a futura contratada a:

14.2. Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas e regimentos da CONTRATANTE, bem como manter a produtividade esperada pelo órgão, dentro dos quantitativos contratados e permitida as variações previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3. Preparar e responsabilizar-se, técnica e financeiramente, pelo fornecimento, preparação, instalação e manutenção de todos os equipamentos e mobiliários destinados a atender os serviços contratados, bem como pela preparação e manutenção dos locais e mobiliários cedidos e/ou disponibilizados pela CONTRATANTE destinados à execução dos serviços deste contrato, rigorosamente, de acordo com as normas técnicas e de segurança exigida para a realização dos serviços.

14.4. Prever capacidade de infraestrutura tecnológica de funcionamento compatível com os serviços descritos neste Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência do contrato.

14.5. Assumir integralmente os encargos, inclusive financeiros, relativos à preparação do local onde os serviços serão executados, bem como os correspondentes à instalação dos equipamentos, cabeados e linha(s) telefônica(s), incluindo o respectivo consumo.

14.6. Obter linha(s) telefônica(s), incluindo sua interligação com a SERPRO-BCA e pagamento das respectivas faturas de consumo conforme item anterior, necessárias à plena execução dos serviços contratados.

14.7. Efetuar, às suas custas, a manutenção corretiva e preventiva regularmente, do local destinado à execução dos serviços contratados e dos equipamentos neles instalados, de modo a mantê-lo constantemente em perfeita operação, a fim de evitar descontinuidade na realização dos serviços objeto deste contrato ou ineficiência na sua execução, devendo atender os critérios de SLA constantes no ANEXO II do Termo de Referência.

14.8. Quanto a manutenção corretiva e preventiva regular dos equipamentos a que se refere o item anterior, quando necessário a CONTRATADA deverá realizar reposição do equipamento avariado, em até 24 (vinte e quatro) horas na capital e 48 (quarenta e oito) horas no interior do Estado, garantindo pleno funcionamento da solução envolvida no escopo do Termo de Referência.

14.9. Manter todos os postos de trabalho em pleno funcionamento durante toda a execução do contrato.

14.10. Quanto à qualificação técnica profissional, a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, recursos humanos qualificados para a prestação dos serviços contratados neste Termo de Referência, obedecendo as condições legais que comprovem adequado vínculo profissional.

14.11. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos alocados nas atividades do Termo de Referência, mantendo controle biométrico de presença nos postos de trabalho.

14.12. Mediante a solicitação formal da CONTRATANTE, com as devidas justificativas, a CONTRATADA deverá substituir qualquer profissional relacionado com a prestação dos serviços contratados.

14.13. Entregar as CNH's devidamente envelopadas, responsabilizando-se pelo fornecimento dos envelopes, devidamente configurados.

14.14. Acatar e adotar as alterações das específicas técnicas referentes à confecção, personalização e acabamento das CNH's, decorrentes de normas legais e regulamentações supervenientes, emanadas dos órgãos competentes da administração de trânsito, ficando pactuado, de logo, que se tais alterações tiverem comprovada repercussão no preço contratado, este será revisado para mais ou para menos, conforme o caso e de acordo com a legalidade.

14.15. Imprimir a laser os dados variáveis, a fotografia e a assinatura no documento de habilitação, de acordo com os dados que lhe são enviados através de sistema eletrônico de transmissão de dados, procedentes dos arquivos de dados da CONTRATANTE autorizados pelo sistema DetranNet.

14.16. Atualizar eletronicamente, "on-line" e em tempo hábil o sistema RENACH e DetranNet, com os números dos serviços realizados e espelhos das CNH fotos, biometria dos dedos dos candidatos/condutores.

14.17. Permanecer com as informações sobre as fotografias, assinaturas e chaves de acesso, na forma, condições e especificações técnicas definidas para o funcionamento do sistema RENACH, devolvendo-as a CONTRATANTE, ao fim do contrato, em plenas condições de utilização.

14.18. Reservar a CONTRATANTE o direito de submeter a testes, sempre que julgar conveniente, quaisquer das Carteiras Nacionais de Habilitação fornecidas, para verificação de garantia, segurança e fidedignidade às exigências e especificações constantes da Resolução 598/2016 do CONTRAN.

14.19. Disponibilizar acesso "on-line" às imagens, assinaturas e dados biométricos, bem como o banco de imagens para a CONTRATANTE, transmitindo, através de mídia e/ou quaisquer mecanismos com velocidade de transmissão que atenda satisfatoriamente às necessidades da CONTRATANTE, as imagens e dados biométricos.

14.20. Responsabilizar-se pela guarda do local, dos equipamentos e dos materiais destinados ao objeto deste contrato, respondendo por danos de qualquer natureza que vierem a sofrer.

14.21. Manter efetivo e constante controle de acesso de servidores e terceiros ao local destinado à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados e documentos nele processados.

14.22. Assegurar que toda CNH emitida pela CONTRATANTE, apresente garantia de zero erro.

14.23. Corrigir incorreções e/ou eventuais erros nos serviços executados, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.24. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, a critério da CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

14.25. Fornecer relatórios gerenciais em meio eletrônico, mensalmente, informando a quantidade recebida, a quantidade produzida, e a quantidade devolvida, juntamente com o motivo da devolução, dividindo-os por localidades devidamente consolidados especificando inclusive os respectivos custos. Emitir, mensalmente, relatório gráfico sobre o total de PID e CNH emitidas, e anualmente, fornecer o relatório acumulado.

14.26. Emitir, mensalmente, relatório gráfico sobre o total de PID e CNH emitidas, e anualmente, fornecer o relatório acumulado.

14.27. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida neste Termo de Referência.

14.28. Apresentar mensalmente, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

14.29. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos.

14.30. Responsabilizar-se por eventual ineficiência aos serviços a serem prestados em decorrer de faltas, paralisações parciais ou totais de seus empregados.

14.31. Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização e capacitação, durante toda a execução do contrato, quanto às atividades rotineiras inerentes aos serviços prestados, às legislações, resoluções e determinações vigentes.

14.32. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, omissão, seja dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir.

14.33. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, seja relacionado ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a essa relação de contrato, sob as penas da lei.

14.34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, instalação dos produtos contratados e execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos itens contratados, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Distrato Contratual e a integral indenização porventura devida a terceiros.

14.35. A CONTRATADA deverá desenvolver quando solicitado pela CONTRATANTE, melhorias e/ou atualizações nos sistemas e equipamentos por ela disponibilizados, para atender quando necessário, às determinações emanadas de Leis, Resoluções, Portarias e/ou Deliberações do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/RO e demais órgãos competentes.

14.36. Comprovar estabelecimento de sua MATRIZ e/ou FILIAL no município de PORTO VELHO-RO, ou apresentar Termo de Compromisso de implantação de representação nesta praça, devidamente equiparado para a prestação do presente objeto a ser licitado.

14.37. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte os sérios objetos deste contrato, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

14.38. Instalar e manter rede interna, dentro das especificações técnicas necessárias ao pleno funcionamento da solução.

14.39. Instalar, no local onde os serviços gráficos serão executados (COED), cofre de segurança padrão ABNT com proteção contra fogo.

14.40. A migração, configuração dos servidores centrais da base de dados, e demais equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem competirá assegurar o perfeito atendimento às necessidades elencadas neste Termo de Referência, sem prejuízos à solução ofertada, durante o prazo contratual.

14.41. A CONTRATADA deverá prever e executar a conversão de todo o banco de dados atualmente em uso para a nova solução integrada do Termo de Referência.

14.42. Visando a celeridade e devida eficiência inerentes aos serviços públicos, as comunicações de dados deverão obrigatoriamente ocorrer através de fibra ótica, sendo a aquisição, instalação e manutenção de responsabilidade da CONTRATADA, no qual deverá manter seu(s) servidor(s) nas dependências do Data Center da CONTRATANTE em sua respectiva localidade sito a Rua Doutor José Adelino, nº 4477 - Costa e Silva, CEP 76.803-592, Porto Velho-RO.

14.43. Possuir e manter credenciamento junto ao DENATRAN conforme estabelecido pelas Portarias DENATRAN nº 001/2017 e nº 1515/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações prevista no item 17 do Termo de Referência e das demais exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

15.1. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

15.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Direção Geral, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Em cumprimento da obrigação a que se refere o item 15.2, deverá ser mantida pela CONTRATANTE, desde o início até o final da execução do contrato, equipe de gestão e fiscalização composta por servidores dotados de experiência e qualificação técnica necessária ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato, devendo estes serem nomeados pela CONTRATANTE antes da celebração e assinatura do contrato pelas partes.

15.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.5. Realizar auditorias periódicas, sempre que julgar necessário, para identificar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas para que a CONTRATADA possa tomar as devidas providências para saná-las e corrigi-las.

15.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.7. Acompanhar e fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, sob os aspectos qualitativos e quantitativos.

15.8. Analisar e aprovar as alterações executadas pela CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos.

15.9. Testar a aplicação e consistência de dados.

15.10. Divulgar as alterações realizadas no projeto, orientando os usuários em relação às novas funcionalidades.

15.11. Notificar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade ou fatos e ocorrências de descumprimento de cláusulas pactuadas na prestação dos serviços, que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.12. Disponibilizar condições necessárias à confecção, personalização e acabamento das CNH's, facilitando, inclusive acesso a CONTRATADA à Base de Índice Nacional de Condutores Ampliada (BCA).

15.13. Disponibilizar local com área e infraestrutura adequadas, de acordo com especificado neste Termo de Referência, objetivando a implantação da mesma e visando prestação dos serviços quanto a confecção, personalização e acabamento das Carteiras Nacional de Habilitação.

15.14. Disponibilizar mobiliário necessário para local destinado aos postos e pontos de atendimento ao público (coletas de imagem e biometria), fixos ou móveis. Sem prejuízo da responsabilidade pela integridade dos referidos bens, por parte da CONTRATADA.

15.15. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, ainda que parcial e/ou temporária, sob qualquer forma. Salvo para as empresas públicas devido sua particularidade quanto as contratações de mão-de-obra, e nada mais, respeitando todo o exposto, inclusive as homologações conforme Portaria DENATRAN nº 01/2017 e Portaria DENATRAN nº 1515/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

18.1. Como trata-se de prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

18.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto contratado não envolve questões de alta complexidade técnica ou vulto, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATANTE poderá realizar alterações (acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas), com as devidas justificativas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

21.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

21.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços;

21.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou de caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

21.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

21.6. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente, observados os preceitos de Direito Público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n.º 12.205, de 02 de junho de 2006, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda, na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

22.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO

Hernani Finazzi Junior
Representante da Contratada

Gabriel Macedo Gitahy Teixeira

Representante da Contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. art. 23, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Macedo Gitahy Teixeira, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hernani Finazzi Junior, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 04/05/2022, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 04/05/2022, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028494249** e o código CRC **74824B39**.